

Acordo de Adesão DCTI/CNPq nº 01/2026

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Fundação Pública Federal, criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei nº 6.129, de 06 de novembro de 1974, CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36, com sede em Brasília-DF, no endereço SAUS Quadra 01, Lotes 1 e 6, Ed. Telemundi II, Setor de Autarquias Sul, inscrito no CNPJ/MF nº 33.654.831/0001-36, neste ato representado pela Diretora Científica do CNPq, Monica Felts de La Roca Soares, nomeada por meio da PO Casa Civil Nº 33/2026, de 15/01/2026, portadora da matrícula funcional nº 1666877, doravante denominado como PRIMEIRO PARTÍCIPE, **resolve**

FIRMAR o presente ACORDO DE ADESÃO

tendo em vista o que consta do Processo n. 01300.001597/2026-35 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, RN-028/2015 (bolsas individuais no país), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Adesão é o financiamento suplementar de bolsas Produtividade em Pesquisa (PQ), bolsas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), doravante denominadas, em conjunto, como bolsas Produtividade, outras modalidades de bolsas, bem como o financiamento suplementar de Projetos Individuais de Pesquisa (APQ), doravante chamados de Projetos APQ, concessões a serem realizadas sob responsabilidade do ADERENTE, doravante denominadas de Bolsas Produtividade Estaduais, bolsas Estaduais ou Projetos APQ Estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO ANUAL DO ACORDO DE ADESÃO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano Anual do Acordo de Adesão, modelo anexado a este Acordo de Adesão, a ser celebrado anualmente e que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;
- b) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;
- c) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- d) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- e) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo, mantendo o devido sigilo de toda a documentação disponibilizada e se responsabilizando por quaisquer vazamentos de dados ocorrido;
- f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo; e
- h) executar o disposto nos Planos Anuais do Acordo de Adesão celebrados.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARTÍCIPE

- a) conceder acesso ao ADERENTE dos resultados dos julgamentos, restritos ao estado ou instituição em questão, das bolsas Produtividade (PQ & DT), essas descritas na RN 028/2015, e dos Editais APQ, ambos chamamentos públicos realizados pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE, conforme Plano Anual do Acordo de Adesão;
- b) auxiliar o ADERENTE na escolha das propostas a serem implementadas, indicando a classificação e as propostas a serem implementadas de acordo com essa classificação, o orçamento proposto e eventuais desistências;
- c) se solicitado pelo ADERENTE, encaminhar, para cada proposta aprovada no âmbito deste acordo, o Formulário de Submissão da Proposta recebido pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE em sua plataforma, assim como o arquivo PDF do Projeto de Pesquisa aprovado ou outros anexos, com os fins de acompanhamento do projeto, bem como informações pessoais, tais como CPF e e-mail, para fins de identificação e contato;
- d) receber, analisar e homologar a lista com as concessões realizadas pelo ADERENTE;
- e) com base na homologação do resultado de bolsas Produtividade, incluir no Currículo Lattes, no prazo de até 3 (três) meses, de cada bolsista contemplado, indicar no Currículo Lattes do Bolsista Produtividade Estadual informação a respeito da concessão, da seguinte forma: “Bolsista de Produtividade em Pesquisa PARCEIRO/CNPq - PQ Nível C” ou “Bolsista de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora PARCEIRO/CNPq - DT Nível C”, bem como a manter a transparência ativa das bolsas no sítio do PRIMEIRO PARTÍCIPE;
- f) manter publicidade e transparência do processo de implementação das bolsas e projetos pelo ADERENTE no portal <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/parcerias/nacionais-1/bolsas-de-produtividade-estaduais-1> ;
- g) emitir parecer sobre questionamento realizado pelo ADERENTE, enviado ao endereço seadm-dcti@cnpq.br, sobre os procedimentos usualmente adotados pelo PRIMEIRO

PARTÍCIPE, de modo a possibilitar que o ADERENTE mantenha a padronização de procedimentos;

- h) notificar o ADERENTE no caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o ADERENTE, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União; e
- i) comunicar, formalmente, ao ADERENTE, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do PLANO DE ADESÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento.

2.3. DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

- a) redigir e disponibilizar ao PRIMEIRO PARTÍCIPE o Plano Anual do Acordo de Adesão, adotando o modelo presente no anexo a este Acordo de Adesão, para análise e homologação do PRIMEIRO PARTÍCIPE, contendo o orçamento a ser disponibilizado para as bolsas PQ, DT e os projetos APQ;
- b) conceder, acompanhar e avaliar as bolsas de Produtividade, as outras bolsas ou os financiamentos aos projetos de pesquisa, de acordo com o orçamento indicado no Plano Anual do Acordo de Adesão aprovado e a classificação definida pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE;
- c) comunicar e exigir o respeito às normas do PRIMEIRO PARTÍCIPE aos beneficiários das bolsas concedidas, em especial a RN 028/2015 e o Manual de Prestação de Contas, divulgando o Portal da Transparência do Programa de Bolsas de Produtividade e Projetos APQ Estaduais;
- d) informar ao PRIMEIRO PARTÍCIPE, no prazo de uma semana, qualquer alteração na concessão das bolsas que necessite de atualização no Currículo Lattes, ou seja, novas concessões, início da vigência, cancelamentos, o fim da vigência e semelhantes (não é necessária a comunicação de suspensões);
- e) realizar a concessão, o acompanhamento e a avaliação das concessões realizadas no âmbito deste acordo, sendo o único responsável pelas ações gerenciais dessa concessão, se comprometendo a seguir as normas do PRIMEIRO PARTÍCIPE, naquilo em que essas forem aplicáveis, ficando o PRIMEIRO PARTÍCIPE isento de qualquer responsabilidade na gestão dessas.
- f) corrigir e homologar, anualmente, planilha contendo informações sobre todas as bolsas e projetos concedidos, de modo a permitir atualização e correção desses;
- g) fornecer ao PRIMEIRO PARTÍCIPE, quando solicitado, informações sobre as ações desenvolvidas (projetos e bolsas), de modo a viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- h) comunicar, formalmente, ao PRIMEIRO PARTÍCIPE, apresentando as justificativas pertinentes, qualquer fato que implique descontinuidade do PLANO DE ADESÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento, acompanhada da devida prestação de contas técnica;
- i) apresentar, na forma e prazo estabelecidos, relatório técnico final (RCO) de cada Plano Anual do Acordo de Adesão, que consistirá de resumo simples e consolidado de análise acerca do número de bolsas e projetos implementados;
- j) se disponível, enviar ao PRIMEIRO PARTÍCIPE a prestação de contas final de cada bolsista, que será usada apenas para fins de estudos, *accountability* social, definição do impacto e desenho da política pública;
- k) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos às obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do objeto.

Subcláusula primeira. O envio das informações de julgamento pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE ao ADERENTE dependerá de prévia assinatura ao Plano Anual do Acordo de Adesão por ambas as partes.

Subcláusula segunda: Toda documentação técnica que resultar do Acordo de Adesão, incluindo o Plano Anual do Acordo de Adesão, será publicizado no Portal da Transparência do PRIMEIRO PARTÍCIPE.

Subcláusula terceira: Não será aceita a celebração de Plano Anual do Acordo de Adesão após 6 (seis) meses da divulgação do resultado da chamada pública respectiva.

Subcláusula quarta: A vigência da bolsa concedida pelo **ADERENTE** deverá respeitar o calendário do CNPq, ou seja, terminar no mês de julho do ano do resultado do julgamento mais três, mesmo se, em decorrência da data do início do processo, a vigência total for inferior à 36 meses.

Subcláusula quinta: Uma vez que as bolsas concedidas pelo ADERENTE se equiparam às concedidas pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE, à essas também se aplica o item 2.3 da **RN-028/2015**: O CNPq desconsiderará também, de forma sumária, as solicitações de pesquisadores que possuam bolsa de qualquer uma dessas modalidades DT, PQ ou PQ-Sr, cuja vigência se encerre após o prazo de implementação da bolsa solicitada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Da cooperação mútua. As ações, atividades e os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

3.2. Dos recursos humanos. Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.

3.3. Dos recursos financeiros. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

3.4. Dos direitos intelectuais. Os direitos intelectuais e a divulgação dos produtos eventualmente gerados se sujeitarão às regras do ADERENTE, ou de legislação específica, quando houver, respeitadas as normas do PRIMEIRO PARTÍCIPE, em especial o item 5.9 da [RN-028/2015](#) (bolsas individuais no país).

3.4.1. Compete ao ADERENTE definir e comunicar o texto de referência que os trabalhos publicados farão, devendo necessariamente fazer referência ao PRIMEIRO PARTÍCIPE como um dos apoiadores.

3.4. Das alterações. O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuência.

3.5. Do encerramento. O presente Acordo poderá ser extinto:

3.5.1. por **consenso** dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

3.5.2. por **denúncia** de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias; e

3.5.3. por **rescisão** a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

3.6. Da vigência. O presente Acordo de Adesão irá vigor por período indeterminado, até seu encerramento por comum acordo entre os partícipes, denúncia ou rescisão.

3.7. Da publicação. Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

3.8. Da publicidade. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

3.9. Da Conciliação e do Foro. Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

Assinatura eletrônica do PRIMEIRO PARTÍCIPE

Modelo de Plano de Adesão para Acordo de Cooperação Técnica - Bolsas Produtividade e Projetos APQ Estaduais

Plano de Adesão ao Acordo de Cooperação que entre si celebram:

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ; e

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

para a concessão de bolsas Produtividade e Projetos Universais Estaduais, na Forma abaixo.

1. DOS PARTICIPES

PRIMEIRO PARTÍCIPE

Instituição: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq		
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal, criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei nº 6.129, de 06 de novembro de 1974		
CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36		
Endereço: Ed. Telemundi II SAUS Quadra 01 lotes 1 e 6 Setor de Autarquias Sul		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70040-020
Representante Legal: Monica Felts de La Roca Soares		
Cargo: Diretora Científica		
Ato de Nomeação: Portaria casa civil nº 33/2026, de 15/01/2026.		
C.P.F./ M.F.: XXX.XXX.XXX-XX		
RG: XXXXXXXXXX	Data de Expedição: XX/XX/XX	

ADERENTE

Instituição: Colocar o nome da Instituição e sua sigla entre parênteses
Gestor do Acordo: XXXXXXXXXXXXX
Forma de Contato com o Gestor: XXXXXXXXXXXXX
Natureza Jurídica: Fundação pública de direito público estadual
CNPJ n.º: XXXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXX
Estado: XXXXXXXXXXXXX

Cidade: XXXXXXXXXXXXX	UF: XX	CEP: XX.XXX-XX
Representante Legal: XXXXXXXXXXXXX		
Cargo: XXXXXXXXXXXXX		
Ato de Nomeação: XXXXXXXXXXXXX		
C.P.F./ M.F.: XXX.XXX.XXX-XX		
RG: XXXXXXXXXXXXX	Data de Expedição: XXXXXXXXXXXXX	

Doravante, denominado **ADERENTE**.

ORÇAMENTO:

Na tabela abaixo, deixe em branco ou iguale a zero os itens não aplicáveis.

Edital Público (obrigatório): XXXXXX
Número ou valor total de Bolsas PQ: XXXXXX
Número ou valor total de Bolsas DT: XXXXXX
Valor em Projetos APQ e valores por linha: XXXXXX
Valor Total Previsto: XXXXXX
Informação no Lattes para Bolsas PQ: Bolsista de Produtividade em Pesquisa da XXXXXX/CNPq - Nível C
Informação no Lattes para Bolsas DT: Bolsista de Produtividade Desen. Tec. e Extensão Inovadora da XXXXXX /CNPq - Nível C
<p>Texto em trabalhos publicados, conforme item 5.9 da RN-028/2015:</p> <ul style="list-style-type: none"> O presente trabalho foi realizado com apoio de XXXXXXXXX, em parceria com o CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Brasil (nº do processo). Bolsista do XXXXXXXX/CNPq - Brasil (nº do processo).

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
BOLSAS PRODUTIVIDADE E PROJETOS APQ ESTADUAIS	(data da assinatura deste documento)	Junho/XXXX (ano atual + 4)

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Concessão de Bolsas Produtividade E Projetos Universais Estaduais

O objeto do presente Acordo de Adesão é a realização de concessão de bolsas Produtividade em Pesquisa (PQ), bolsas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), doravante denominadas, em conjunto, como bolsas Produtividade, bem como Projetos Individuais de Pesquisa (APQ), no âmbito do Programa Regular de Apoio a Projetos de Pesquisa das ações, doravante chamados de Projetos APQ, concessões a serem realizadas sob responsabilidade do ADERENTE, doravante denominadas de Bolsas Produtividade Estaduais ou Projetos APQ Estaduais.

RESULTADOS ESPERADOS

Contratação pelo **ADERENTE** de propostas de projetos de pesquisa, selecionadas via Chamada Pública de Bolsas de Produtividade ou de Chamada Pública APQ, seleção pública de responsabilidade do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, na quantidade especificada na descrição do **ADERENTE**, mas não contempladas devido à falta de recursos financeiros. As bolsas de Produtividade concedidas serão equivalentes ao nível C, com duração de **até 36** (trinta e seis) meses, sob responsabilidade do **ADERENTE**, com o respectivo auxílio à pesquisa (taxa de bancada).

Para os fins deste acordo, entende-se como bolsas Produtividade tanto as Produtividade em Pesquisa (PQ), bem como as Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) e como bolsas Produtividade Estaduais aquelas bolsas Produtividade concedidas por meio deste Acordo de Cooperação. Projetos APQ serão os auxílios à pesquisa concedidos pelo ADERENTE no âmbito deste Acordo de Cooperação.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO - DIAGNÓSTICO

O fomento a projetos de pesquisa nas mais diversas áreas do conhecimento e, sobretudo, em áreas prioritárias, é fundamental para estimular e manter o País na fronteira do conhecimento e economicamente independente e competitivo.

A ação proposta garantirá a continuidade das atividades de pesquisa e inovação no País, contribuindo para que profissionais altamente qualificados estendam os trabalhos em grupos e redes de pesquisa em todas as áreas do conhecimento. Além disso, contribuirá para manter atividades de pesquisa básica e avançada nas mais diversas áreas em ciência, tecnologia e inovação, apoiando grupos de pesquisa e ao mesmo tempo contribuindo para o atendimento contínuo das demandas em CT&I. Possibilitará também a retenção de jovens pesquisadores em projetos na vanguarda científico-tecnológica e/ou em temas estratégicos para o País, uma vez que as bolsas Produtividade se ligam ao aumento da pesquisa institucional de um modo geral.

O CNPq, como órgão de fomento à CT&I, participa da formulação, execução, acompanhamento, avaliação e difusão da Política Nacional de Ciência e Tecnologia, conforme Regimento Interno, busca atuar junto às instituições na descentralização coordenada das ações de fomento das agências de fomento estaduais no âmbito do Sistema Nacional de Fomento à CT&I.

A ação contará com a importante parceria, o que permitirá ampliar e fortalecer o escopo da ação, seja pelos recursos adicionais para o fomento às pesquisas, seja pela capilaridade e regionalidade que a colaboração com os estados possibilita. Ampliar o apoio a projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, por meio da concessão de bolsas destinadas aos pesquisadores que se destaquem entre seus pares, valorizando sua produção científica segundo critérios normativos, estabelecidos pelo CNPq, e específicos, pelos Comitês de Assessoramento (CAs) do CNPq. Ainda, serão financiados, de acordo com o orçamento especificado, Projetos APQ classificados com mérito pelo Comitê Assessor, mas não financiados por falta de recursos.

Assim, este Acordo possui os seguintes objetivos específicos:

1. aumentar a oferta de bolsas Produtividade em Pesquisa do CNPq, reduzindo a disparidade entre a demanda e a oferta derivada da escassez de recursos orçamentários;
2. aumentar a oferta de financiamentos a projetos de pesquisa com mérito científico, reduzindo a disparidade entre a demanda e a oferta derivada da escassez de recursos orçamentários;
3. valorizar os pesquisadores do estado ou da instituição do **ADERENTE**, que possuam produção científica, tecnológica e de inovação de destaque em suas respectivas áreas do conhecimento;
4. incentivar o aumento da produção científica, tecnológica e de inovação de qualidade no estado do **ADERENTE**;
5. selecionar projetos de pesquisa que sejam propostos considerando o rigor e o método científico, bem como outros conceitos fundamentais para a produção do conhecimento científico;
6. criar condições favoráveis para que pesquisadores estendam suas atividades de pesquisa junto a grupos e redes de reconhecida excelência no País;
7. contribuir para a retenção de pesquisadores em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e empresas, em áreas consideradas de vanguarda científico-tecnológica e/ou em temas estratégicos para as regiões e para o País; e
8. estimular a realização de ações comuns e complementares entre o CNPq e as instituições (FAPs e ICTs), impulsionando a utilização de recursos de forma descentralizada e flexível para o fortalecimento e a expansão dos grupos de pesquisa das várias Unidades Federativas (UFs) do País.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO – DIAGNÓSTICO DO ADERENTE (opcional)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.DA FORMA DE EXECUÇÃO

OBJETIVO

Para alcançar os objetivos previstos neste Acordo, serão concedidas bolsas de Produtividade Estatuais e Projetos APQ, com recursos e sob responsabilidade do **ADERENTE**, sendo que o **PRIMEIRO PARTÍCIPE** incluirá a informação no Currículo Lattes dos bolsistas.

As bolsas Produtividade concedidas no âmbito deste acordo de cooperação serão equivalentes em todos os aspectos às bolsas Produtividade de nível C concedidas pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, inclusive no que diz respeito aos direitos e deveres de cada pesquisador contemplado.

ABRANGÊNCIA - PÚBLICO ALVO

Poderão participar desde Acordo de Cooperação os pesquisadores pertencentes ao estado da Fundação de Amparo à Pesquisa que está firmando o acordo, que tenham se inscrito/concorrido no "Julgamento a ser usado" constante do quadro identificador acima, tenham sido pré-selecionados tecnicamente, tenham sido considerados com mérito pelo Comitê Assessor, mas que não tiveram suas propostas aprovadas por falta de recursos orçamentários do CNPq.

5.SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS DE PESQUISA

A seleção de propostas de projetos de pesquisa, para efeito deste Acordo de Cooperação, será realizada via Edital e/ou Chamada Pública a cargo do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, cujo resultado do julgamento do estado em questão será fornecido ao **ADERENTE**.

No âmbito deste Acordo de Cooperação, o **ADERENTE**, após homologação do resultado do julgamento do Edital e/ou Chamada Pública lançado pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, concederá bolsa(s) de Produtividade do nível C, por até 36 (trinta e seis) meses, ou financiamento a Projetos APQ, aos projetos de pesquisa aprovados mas não financiados pelo CNPq.

A concessão seguirá estritamente ordem de distribuição proporcional à demanda não atendida em cada CA e, em segundo lugar, de acordo com a classificação obtida no processo seletivo ocorrido no âmbito do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, até o limite estabelecido pelo resultado do julgamento homologado pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE** no estado ou instituição em questão, ou seja, até o limite dos projetos recomendados mas não aprovados por falta de recursos do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**. Em casos de empate, o candidato poderá ser selecionado **motivadamente** pelo **ADERENTE**, sempre respeitando o princípio da ampla concorrência e da transparência, ou selecionado aleatoriamente pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**.

Compete ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE** realizar planilha com o quantitativo da demanda bruta, o quantitativo da demanda não atendida com mérito, calcular a ordem de prioridade, primeiro por CA, segundo por cada CA e indicar os candidatos a serem contemplados, por ordem de prioridade geral, registrando essa planilha e as informações subjacentes em processo SEI, bem como dar a devida publicidade ao processo de seleção.

Considera-se como projetos do estado ou instituição em questão aqueles cuja **Instituição Executora** cadastrada no Formulário de Submissão da Proposta esteja localizada nesse

respectivo estado ou na instituição. O **ADERENTE** poderá, mediante ato justificado e motivado, homologado pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, acrescentar ou retirar os projetos que forem ou não considerados pertencentes ao estado ou instituição, conforme as especificidades de cada um, sendo que cada projeto poderá ser enquadrado como pertencente a apenas um estado e a apenas uma instituição.

Para cada projeto de pesquisa homologado, será concedida uma bolsa de Produtividade de nível C pelo **ADERENTE**, ou o auxílio à pesquisa, que poderá ser pago integral ou mensalmente, em igualdade ao que é praticado pelo CNPq, integralmente no primeiro ano de cada concessão, ou parceladamente, conforme a necessidade do **ADERENTE**. Os valores de ambos os benefícios estão dispostos nas normas do CNPq (https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/bolsas-e-auxilios/copy_of_modalidades), ou no projeto de pesquisa submetido.

As bolsas concedidas serão equivalentes, para todos os efeitos, às bolsas federais de Produtividade em Pesquisa de nível C. É vedado o acúmulo de bolsas Produtividade com bolsas Produtividade Estaduais. É vedada a concorrência de bolsistas Produtividade Estaduais nas chamadas públicas de produtividade, permitida a concorrência em edital cuja vigência se encerre em julho, seguindo os mesmo moldes das bolsas Produtividade do CNPq, garantindo a possibilidade de manutenção da bolsa e/ou progressão, conforme RN-028/2015 (bolsas individuais no país):

2.3. O CNPq desconsiderará também, de forma sumária, as solicitações de pesquisadores que possuam bolsa desta modalidade cuja vigência se encerre após julho do ano seguinte ao ano da solicitação.

Cada projeto homologado deverá respeitar as regras estabelecidas pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, em especial àquelas constantes da RN-028/2015 (bolsas individuais no país), AO Manual de Prestação de Contas do CNPq e as relativas à consultoria *ad hoc* e o regramento de ética do CNPq.

Os bolsistas contemplados pertencerão obrigatoriamente ao corpo de *ad hocs*, podendo vir a serem requisitados a emitir parecer para o **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, conforme a normativa vigente, bem como para a o **ADERENTE**, que poderão utilizar os bolsistas como *ad hocs* por meios e recursos próprios.

A concessão das bolsas e projetos previstos neste Acordo de Cooperação ficará restrita aos projetos homologados pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, observados os termos dispostos neste **PLANO DE ADESAO**.

A concessão das bolsas e dos auxílios à pesquisa serão de responsabilidade do **ADERENTE** o qual deverá implementar **e acompanhar** pelos seus próprios meios os projetos homologados pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**. Essa responsabilidade inclui a contratação, a implementação, o acompanhamento e a execução, bem como as prestações de contas parciais (se houver) e final de cada bolsa concedida.

Uma vez implementado o projeto, deverá o **ADERENTE** garantir o seu pagamento integral durante sua vigência, exceto alterações do estado da bolsa previstos em norma (cancelamentos, afastamentos, suspensões e similares).

Fica facultado e permitido o início da vigência das bolsas em data distinta daquela praticada pelo CNPq, mantida a data da vigência final das bolsas concedidas, sempre no mês de julho, mesmo que isso implique em concessão com vigência inferior a 36 (trinta e seis) meses.

Fica sob a responsabilidade do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** manter atualizado o Currículo Lattes com a informação da bolsa concedida pelo **ADERENTE**, imprimindo ou exibindo, onde for relevante e nos moldes das Bolsas Produtividade concedidas pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, o descrito no campo “Informação no Lattes” do **ADERENTE**, ou informação similar, no prazo máximo de até 3 (três) meses.

Compete ao **ADERENTE** qualquer decisão sobre o gerenciamento da bolsa ou projeto por ele concedida, incluindo decisões sobre acúmulo de bolsas, suspensão, cancelamento, pertinência de gastos etc. O **SEUNDO PARTÍCIPE** se compromete a buscar, sempre que possível, tratamento isonômico entre as bolsas Produtividade do CNPq e as Estaduais. Para esses fins, o **PRIMEIRO PARTÍCIPE** poderá ser consultado para definir o tratamento que o CNPq daria a uma situação específica.

Será exigido Relatório Técnico Final de cada financiamento realizado, a ser enviado ao **ADERENTE** anualmente, para os fins de acompanhamento conjunto das ações (medida de resultados e impacto da ação). O formato desse relatório é de competência única e exclusiva do **ADERENTE**, mas sugere-se que seja o mais amplo e detalhado o possível, de modo a poder identificar, individualmente, os resultados e o impacto do investimento realizado. Os documentos não serão utilizados pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE** para aprovação ou não dos resultados, cobranças ou acompanhamento individual do projeto, competências do **ADERENTE**. No entanto, solicita-se que os documentos sejam enviados ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, para fins de pesquisas, estudos técnicos e definição de políticas públicas, sendo vedado o uso para outros fins.

6.ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Com o objetivo de contribuir para a futura tomada de decisões acerca do Acordo, o **ADERENTE** realizará um processo de monitoramento e de avaliação contínuo de forma que se possa conhecer e divulgar os resultados obtidos no âmbito das propostas de projeto apoiadas, via recursos oriundos deste Acordo de Cooperação.

Este monitoramento poderá viabilizar-se, caso necessário, mediante:

1. visitas técnicas;
2. eventos (seminários e congressos);
3. apresentação de relatórios técnicos parciais e finais pelo **ADERENTE**.

Fica a cargo do **ADERENTE** a frequência e a forma como fará o processo de monitoramento e de avaliação contínuo, devendo prestar informações ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**:

1. No prazo de uma semana (sete dias corridos), sempre que qualquer bolsa de Produtividade em Pesquisa, gerenciada pelo **ADERENTE**, tiver seu estado alterado de modo que a informação deva constar do Currículo Lattes, como, por exemplo, nos casos de início de vigência, fim de vigência, cancelamento, irregularidades cometidas e cancelamentos.
2. Anualmente, com uma planilha informativa contendo todos os projetos em andamento, os cancelados e os encerrados, além de qualquer outra informação complementar que auxiliará o **PRIMEIRO PARTÍCIPE** a monitorar a devida execução

deste Plano de Adesão e manter as informações do Currículo Lattes atualizadas e corretas.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VIGÊNCIA	
			UNID.	QTD.	INÍCIO	TÉRMINO
1.	1.1	Envio do PRIMEIRO PARTÍCIPE ao ADERENTE do resultado do julgamento	Documento	01	Maio/ XXXX	Agosto / XXXX
	1.2	Concessão de Bolsa Produtividade pelo ADERENTE	Declaração e Planilha	conforme especificado	Agosto/ XXXX	Fevereiro/ XXXX
	1.3	Prestação de contas técnica pelos pesquisadores ao ADERENTE	Relatório de Execução do Objeto (individual a cada projeto)	conforme especificado	Agosto/ XXXX + 3	Setembro/ XXXX + 3
	1.4	Análise das Prestações de Contas pelo ADERENTE	Relatório de Execução do Objeto (individual a cada projeto)	conforme especificado	Agosto/ XXXX + 3	Março/ XXXX + 4
2.	1.	Prestação de contas, do ADERENTE , ao PRIMEIRO PARTÍCIPE	Relatório de Execução do Objeto Final	01	Abril/ XXXX + 4	Junho/ XXXX + 4

8. PLANO DE APLICAÇÃO

VALOR GLOBAL: O **ADERENTE** aplicará o total indicado na descrição do **ADERENTE** presente neste Plano de Adesão.

PRIMEIRO PARTÍCIPE – Competirá ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE** as despesas primárias e secundárias necessárias decorrentes do julgamento e classificação das propostas, como sistemas de informática, composição de Comitê de Julgamento etc.

9. DECLARAÇÃO DO ADERENTE

Na qualidade de representante legal do **ADERENTE**, declaro que esta instituição conta com infraestrutura adequada para garantir a execução do objeto acordado neste Acordo de Cooperação.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

DIRETOR-GERAL
FAPES - FAPES - GOVES
assinado em 12/05/2026 17:20:41 -03:00

TERESINHA MAZZINI BABY

DIRETOR SETORIAL
DIRAF - FAPES - GOVES
assinado em 12/05/2026 17:10:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/05/2026 17:20:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA RIBEIRO PATARO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-ZB5NV0>